Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041714000162

Nº SAPL: 0236/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 22 de abril de 2026 às 13:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776865786684_1e60c4c1-f7b0-4afc-a6b4-5fe460c81805

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

Dispõe sobre a inserção transversal do tema "Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher" nos currículos da Educação Básica da rede pública e privada de ensino do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da abordagem transversal do tema Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nos currículos da educação básica da rede pública e privada de ensino no Município de Fortaleza.

Art. 2º A abordagem do tema deverá ocorrer de forma transversal, contínua, interdisciplinar e compatível com o desenvolvimento cognitivo dos estudantes, considerando os seguintes princípios:

I – respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade da pessoa humana;
II – promoção da igualdade de gênero e enfrentamento dos estereótipos sociais;
III – combate à naturalização da violência doméstica, sexual e de outras formas de opressão contra mulheres e meninas;
IV – valorização da cultura da paz e da não violência;
V – divulgação dos direitos das mulheres e dos canais de denúncia como o Disque 180.

Art. 3º A implementação dos conteúdos previstos nesta Lei será realizada por meio das seguintes ações:

I – inclusão dos temas nas diretrizes curriculares e nos projetos pedagógicos das escolas;
II – formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento adequado dos conteúdos;
III – elaboração e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos específicos, com linguagem acessível e inclusiva;
IV – promoção de campanhas, seminários, palestras e outras atividades educativas no ambiente escolar.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 23/04/2026 14:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776865786684_1e60c4c1-f7b0-4afc-a6b4-5fe460c81805

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo as diretrizes pedagógicas, metodológicas e operacionais para sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 23/04/2026 14:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776865786684_1e60c4c1-f7b0-4afc-a6b4-5fe460c81805

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e constitui um dos mais persistentes problemas sociais enfrentados pela sociedade brasileira. No Município de Fortaleza, os índices de violência de gênero exigem ações integradas e principalmente preventivas.

Ao inserir, de forma transversal, o tema da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, contribui-se para a formação de crianças e adolescentes mais conscientes de seus direitos, do respeito às diferenças, da igualdade de gênero e da necessidade de relações interpessoais pautadas pela não violência. A abordagem transversal permite que o tema seja tratado de forma articulada com diversas disciplinas, favorecendo reflexões críticas e a construção de valores voltados à equidade.

Ademais, a presente iniciativa fundamenta-se na competência municipal estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996). O art. 11, inciso III, da referida Lei, determina que os Municípios devem baixar normas complementares para o seu sistema de ensino. Complementarmente, o art. 26 da LDB prevê que os currículos da educação básica devem possuir uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada exigida pelas características locais da sociedade e dos educandos.

Portanto, ao legislar sobre o tema, Fortaleza reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e segura, cumprindo também as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) no que tange à promoção de políticas educacionais de prevenção. Conclamamos, assim, o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 23/04/2026 14:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776865786684_1e60c4c1-f7b0-4afc-a6b4-5fe460c81805

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 22 de abril de 2026 às 10:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776865786684_1e60c4c1-f7b0-4afc-a6b4-5fe460c81805

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)